



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 670/2009.

Autoriza a contratação temporária para funções e empregos públicos na Prefeitura de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta lei faz parte integrante.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei será efetuada mediante contrato de trabalho cumulado com anotação da CTPS, que se dará pelo regime definido na Lei nº. 372, de 4 de agosto de 1990.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho autorizados por esta lei as regras constantes da Lei nº. 610, de 30 de setembro de 2005, mormente os artigos 6º, parágrafo único, IV e art. 7º.

Art. 4º A denominação da função ou emprego, o vencimento, a jornada de trabalho e escolaridade são as definidas para as funções relacionadas nos Anexos I e II que desta lei faz parte integrante.

Parágrafo único. As funções específicas de cada função autorizada por esta lei serão fixadas por ato do Prefeito Municipal, tendo como base as referências técnicas para a celebração de convênios e o programa brasileiro de inclusão digital do Ministério das Comunicações.

Art. 5º Fica definido que a contratação de que trata esta lei se dará por um ano, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º A dispensa de pessoas contratadas segundo esta lei se dará:

I - a pedido;

II - no interesse da Administração com aviso formal e com trinta dias de antecedência, no mínimo;

III - na data final do contrato quando a rescisão é automática;

IV - no interesse da Administração em caso de falta apurada facultando, se possível, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Os contratados segundo esta lei fazem jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao abono de férias proporcional e ainda ao eventual saldo de salário existente na data da saída.

Art. 8º Os Anexos I e II fazem parte integrante desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2009.

Willfried Saar
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
MONITOR	01
COORDENADOR DE TELECENTRO	01
TECNICO IMPLEMENTADOR	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01

ANEXO II

DA DENOMINAÇÃO, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO SEMANAL E ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE
MONITOR	R\$.465,00	40H	ENSINO MÉDIO
COORDENADOR DE TELECENTRO	R\$.465,00	40H	ENSINO MÉDIO
TECNICO IMPLEMENTADOR	R\$.465,00	40H	SUPERIOR EM INFORMÁTICO OU PRÁTICO INSCRITO NO CREA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$.465,00	40H	AS 4 PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Conceição de Ipanema, 22 de junho de 2009.

Willfried Saar
Prefeito do Município de Conceição de Ipanema